



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em 10/03/04  
Assessoria da Planário

## GABINETE DO DEPUTADO CHICC

PROJETO DE LEI Nº

PL 1136 2004

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC, ecj.

Em 10/03/04

*Dispõe sobre a distribuição de  
propaganda ou informativo por meio de  
panfletos e dá outras providências.*

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria da Planário

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º A distribuição de panfletos em logradouros públicos deverá obedecer os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º É obrigatória a identificação das pessoas incumbidas de distribuir panfletos em logradouros públicos.

§ 1º A informação deverá se dar de forma legível, com utilização de crachás, bem como camisetas ou similar.

§ 2º A identificação prevista neste artigo deverá informar, no mínimo:

I – o nome e telefone de contato da pessoa física ou jurídica responsável pela distribuição do panfleto;

II – o nome e telefone de contato da pessoa física ou jurídica responsável e do produto motivo da propaganda.

Art. 3º Os panfletos deverão conter advertência no sentido de alertar a população para a necessidade de se manter a cidade limpa.

Art. 4º As pessoas incumbidas pela distribuição dos panfletos deverão ser orientadas pela empresa responsável, de modo a não dificultar o fluxo do trânsito, bem como para a sua própria segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1136 / 2004  
Fls. N.º 01 BIA

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei disciplinar a distribuição de propaganda ou informativo por meio de panfletos nos logradouros públicos do Distrito Federal.

A Lei Orgânica dispõe em seu art. 263:



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

“ Art. 263 – Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:

.....  
V – proteção contra publicidade enganosa”.

Devemos definir critérios para a distribuição de panfletos no Distrito Federal de forma a inibir a propaganda enganosa e os panfletos apócrifos que muitas vezes são distribuídos nos logradouros públicos.

Outro aspecto a ser resguardado é o relativo à limpeza pública.

Desse modo, conclamo meus pares a votar favoravelmente à presente medida.

Sala das Sessões,

  
**CHICO FLORESTA**

Deputado Distrital PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1136 / 2004
Fls. N.º 02 BIA